

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2025

**RAZÕES RECURSAIS NEOCONSIG
TECNOLOGIA S/A**

Recurso Administrativo - NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A. - Estado do Rio de Janeiro

De : Anna Julia Carvalho Chagas <anna.chagas@usemaisbrasil.com.br> ter, 27 de jan. de 2026 17:23
Assunto : Recurso Administrativo - NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A. - Estado do Rio de Janeiro 6 anexos
Para : licitacao@casacivil.rj.gov.br
Cc : Fernando Breda <fernando.breda@usemaisbrasil.com.br>, Felipe José Ferreira Pacheco <felipe.pacheco@usemaisbrasil.com.br>, Paulo Nalin <paulo.nalin@neoconsig.com.br>, Volmar Ern <volmar.ern@neoconsig.com.br>, Debora da Silva Modesto <debora.modesto@usemaisbrasil.com.br>

À Comissão Contratante,
Responsável pela Concorrência Pública n.º 01/2025,
Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC).

Prezado, boa tarde.

Espero que esteja bem.

Venho, por meio deste, encaminhar o presente recurso administrativo, em nome da **NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A.**, referente ao Edital do Concorrência Pública n.º 01/2025, do Estado do Rio de Janeiro (anexos).

Dessa forma, a licitante requer que o presente recurso administrativo seja devidamente recebido, por ser tempestivo, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei 14.133/21, e que suas razões sejam integralmente acolhidas.

Peço, por gentileza, que acusem recebimento do presente e-mail.

Desde já agradeço!

Cordialmente,

E-mail classificado como nível 2 – Seletiva



As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso tenha recebido este e-mail e não seja o destinatário, preposto ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso tenha recebido este e-mail e não seja o destinatário, preposto ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso tenha recebido este e-mail e não seja o destinatário, preposto ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

Recurso administrativo - Habilitação RJ.pdf
169 KB

Recurso administrativo - Habilitação RJ.docx
137 KB

Certidão PGE RJ.pdf
9 KB



Procuração Geral - Neoconsig Tecnologia.pdf
152 KB



Carteira OAB - Paulo Nalin.jpeg
110 KB

Curitiba/PR, 27 de janeiro de 2026.

À Comissão Contratante,

Responsável pela Concorrência Pública n.º 01/2025,

Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC).

NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.502.724/0001-82, com sede na Avenida República Argentina, nº 1505, Água Verde, Curitiba/PR, CEP nº 80.620-010, e-mail: licitacoes@neoconsig.com.br, tel.: (41) 99886-0036, neste ato representada por seu bastante procurador, vem, com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei 14.133/21, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO¹
Fase de julgamento de habilitação

em face da inabilitação da recorrente, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC), representada pelo Pregoeiro Carlos Henrique dos Santos e membros da Comissão de Contratação, juntado na Concorrência Pública n.º 01/2025, a seguir expostas.

¹ O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a publicação da ata de divulgação do resultado de habilitação se deu apenas em 23.01.26. Dessa forma, conforme disposto no art. 165, inciso I, da Lei 14.133/21, “Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata”.

I. DO CABIMENTO, LEGITIMIDADE, TEMPESTIVIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO

O presente recurso é cabível, por se voltar contra ato decisório praticado no âmbito do procedimento licitatório, nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021.

A Recorrente é parte legítima e diretamente interessada, na medida em que restou inabilitada por não apresentar a certidão negativa de débitos em dívida ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, conforme ata da segunda sessão de divulgação do resultado de habilitação da Concorrência Pública constante dos autos.

O recurso é tempestivo, devendo ser considerado o prazo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contado da publicação da ata da decisão recorrida (conforme disponível no site da Secretaria da Casa Civil).

Requer-se o processamento do recurso com efeito suspensivo, na forma do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, a fim de obstar adjudicação/homologação e quaisquer atos subsequentes até decisão final da autoridade competente.

II. DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO POSTERIOR DA CERTIDÃO E DA REGULARIDADE DA RECORRENTE PERANTE A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Na Concorrência Pública nº 01/2025, instaurado para contratação de serviços de gestão de margem consignável e descontos facultativos, após a análise da documentação de habilitação considerou inabilitada a recorrente por não apresentar a certidão negativa de débitos em dívida ativa ou positiva com efeito de negativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

A Recorrente foi inabilitada sob o fundamento de não ter apresentado, no momento da sessão de habilitação, a Certidão Negativa de Débitos de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, documento previsto no item 7.2 do Anexo XII do Edital, conforme registrado pela Comissão de Contratação na Ata da Sessão de 22/01/2026.

Ocorre que a Recorrente, desde antes da sessão pública, já havia solicitado à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro a emissão da certidão exigida, sendo este documento dotado de prazo legal e administrativo de até 10 (dez) dias para emissão — prazo esse que não se confunde com qualquer desídia da licitante,

mas sim com o tempo ordinariamente necessário para processamento pelo órgão responsável.

Portanto, a Recorrente adotou todas as providências/solicitações dentro do prazo, não podendo ser penalizada por eventual demora administrativa alheia à sua esfera de controle.

Ressalte-se, ainda, que o próprio item 7.7 do Edital permite a Administração, em sede de diligência, a complementar informações relativas a documentos já existentes à época da abertura, desde que a diligência não importe substituição integral do documento, mas apenas sua apresentação posterior para comprovação de fato preexistente — **exatamente o caso dos autos**.

A permissão editalícia para diligência não torna o ato discricionário, mas sim impositiva e essencial para garantir o interesse público. **Frisa-se:** a obrigatoriedade da diligência visa ampliar a concorrência – e não a suprimir –, ao deixar de praticar ato viola-se a própria lógica concorrencial imposta à Administração por força da Lei 14.133/21, da CF/88 e do Edital, por mera formalidade.

Observa-se que a licitante em momento anterior a data de abertura do certame requereu a expedição da certidão junto ao órgão competente da PGE/RJ, sob n.º 0014127 do pedido, onde foi informada da previsão de expedição do documento (prazo de 10 dias).

Desse modo, inexistiria qualquer prejuízo ao certame caso fosse permitido à Recorrente juntar a certidão assim que emitida pela PGE/RJ, observando-se que a certidão já havia sido solicitada tempestivamente, a empresa possui plena regularidade fiscal perante o Estado do Rio de Janeiro, o documento apenas confirma situação jurídica já existente na data da sessão e a juntada posterior não violaria a isonomia, nem alteraria a competitividade, tampouco acarretaria benefício indevido.

Além disso o Edital não veda a complementação documental em sede de diligência, quando comprovado que o requisito já estava satisfeito na data da abertura, como ocorre no presente caso.

Assim, a Recorrente entende que sua inabilitação deve ser revista, possibilitando a juntada da certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, restabelecendo-se a sua participação no certame, uma vez que o documento

confirma sua plena regularidade fiscal e não há qualquer infração ao edital ou prejuízo à Administração.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

a) o recebimento e processamento do presente recurso, com efeito suspensivo (art. 168 da Lei nº 14.133/2021), suspendendo adjudicação/homologação e demais atos subsequentes até decisão final;

b) o conhecimento e provimento do recurso para afastar a inabilitação da Recorrente, reconhecendo-se a possibilidade de juntada posterior da Certidão de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, por se tratar de comprovação de situação jurídica preexistente;

c) subsidiariamente, a abertura de diligência para apresentação da certidão, nos termos do item 7.7 do Edital;

d) por cautela, a intimação das demais licitantes para apresentar contrarrazões, na forma legal e editalícia, assegurando-se o contraditório.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba/PR, 27 de janeiro de 2026.

Paulo Nalin
OAB/PR 18.762

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.502.724/0001-82, com sede na Avenida República Argentina, nº 1505, 13º andar, Água Verde, CEP 80.620-010, Curitiba/PR, neste ato representada por seu sócio-diretor, Sr. **Fernando Weigert**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 874.262.859-87, domiciliado e residente na cidade de Curitiba.

OUTORGADOS: FELIPE JOSÉ FERREIRA PACHECO, brasileiro, união estável, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/PR sob o n.º 44.827/PR; **FERNANDO JOSÉ BREDAPESSÔA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/PR sob o n.º 37.538/PR; **JOÃO PEDRO CONCEIÇÃO E SILVA SELEME ZANDONÁ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/PR sob o n.º 122.749/PR; e **PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/PR sob o n.º 18.762/PR, todos com endereço profissional situado na Avenida República Argentina, nº 1505, 13º andar, Água Verde, CEP 80.620-010, Curitiba/PR.

PODERES: Com poderes, "AD JUDICIA ET EXTRA", para o foro em geral, em instância e Tribunal ou onde com esta se apresentar, defender, o(s) outorgante(s) em quaisquer ações em que o mesmo(s) seja(m) autor(es) ou réu(s), assistente ou oponente(s), ou qualquer modo interessado(s), podendo propor ações e delas variar, desistir ou recorrer, contestar, impugnar, arrolar e inquirir testemunhas, acompanhando-as perante qualquer juízo ou tribunal: produzir provas ou justificações: enfim, praticar todos os atos que forem necessários ao fiel desempenho deste mandato, por mais especiais que sejam, ainda que aqui não estejam expressamente declarados, firmar acordos, transigir, desistir e substabelecer. Confere(m) ainda poderes especiais para representar junto aos órgãos competentes, requerer certidões, representar em todos os Poderes Públicos, Federais, Municipais e Estaduais, recorrer das decisões, enfim exercer o mandato.

Curitiba/PR, 30 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

FERNANDO WEIGERT

Data: 30/10/2025 15:37:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A.

Fernando Weigert





Documento Principal

Anverso - 14/05/2020

	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ	
IDENTIDADE DE ADVOGADO	
NOME	PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN
FILIAÇÃO	RUBENS LUIZ NALIN
	ESTELA MARI DE MIRANDA
INSCRIÇÃO	18762
NATURALIDADE	CURITIBA - PR
RG	3.267.575-1 - SSP-PR
DATA DE NASCIMENTO	25/04/1969
CPF	566.979.889-91
EXPEDIDO EM	14/05/2020
	
CASSIO LISANDRO TELLES	
PRESIDENTE	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 16/01/2026, em referência ao pedido **14127/2026**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A.

CNPJ:

07.502.724/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **URT6.5210.7161.00S4**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **16/01/2026 às 14:02:31.6**

Esta certidão tem validade até 15/07/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 20/01/2026 às 11:04:48.6